



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, consoante autorização do Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de uma empresa especializada para realizar atendimentos especializados em psiquiatria, no centro de atenção psicossocial (CAPS I) do município de Rurópolis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25 inciso II, c/c o art. 13. III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao (CAPS I), por ser pessoa jurídica com notória especialização, para realizar atendimentos especializados em psiquiatria, no centro de atenção psicossocial (CAPS I) do município de Rurópolis.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **INFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, em consequência na notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública.

Desta forma, nos termos do art. 25 inciso II, c/c o art. 13. III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de um orçamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa. **INFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, no valor de R\$ 28.557,62 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



Rurópolis-PA, 14 de junho de 2018

EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA